



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Civil Ateneu Brasil		UF: SP
ASSUNTO: Recurso interposto contra a decisão manifesta no Despacho nº 12/2008-GAB/SESu/MEC, por meio do qual a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação determinou o descredenciamento e a desativação dos cursos das Faculdades Associadas de São Paulo (FASP).		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
PROCESSOS N^{os}: 23000.003347/2009-56 e 23000.018126/2008-00		
PARECER CNE/CES N^o: 417/2012	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/12/2012

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pelas Faculdades Associadas de São Paulo contra o Despacho nº 12/2008-GAB-SESu/MEC, da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, cujo extrato segue transcrito:

A Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação (...) decide pelo descredenciamento das Faculdades Associadas de São Paulo – FASP, mantidas pela Sociedade Civil Ateneu Brasil, e a desativação de todos os seus cursos, abaixo discriminados, em razão de haver cessado suas atividades sem comunicação prévia ao Ministério da Educação, por não haver solicitado a renovação de reconhecimento dos seus cursos e nem obtido o reconhecimento dos que se encontravam apenas autorizados, e, ainda, não haver cumprido o determinado por esta Secretaria de Educação Superior no Despacho nº 04/2008-GAB/SESu/MEC e nem apresentado justificativa consistente.

O Processo Administrativo que culminou com o Despacho mencionado acima foi instaurado pela Portaria SESu nº 621, de 2/9/2008, a qual teve por base a Informação nº 131/2008-COC/DRESUP/SESu/MEC, de 1/9/2008, transcrita abaixo na íntegra:

I – HISTÓRICO

As Faculdades Associadas de São Paulo FASP, instituição de ensino mantida pela Sociedade Civil Ateneu Brasil, foi credenciada pela unificação da Faculdade de Administração de São Paulo, Faculdade de Educação Piratininga e a Faculdade de Informática de São Paulo, por meio da Portaria MEC nº 231, publicada no Diário Oficial da União, em 01/04/1986, para funcionar na Avenida Paulista, 2000 – Bela Vista/ São Paulo, cadastrada no FIES. Em 19/06/2008, foi credenciado o seu Instituto de Educação Superior.

Possui autorização para oferta dos seguintes cursos:

1 – Administração, bacharelado, habilitação em Análise de Sistemas, autorizado pelo Decreto Federal nº 7.38343, de 01/09/1976, reconhecido pela

Portaria MEC nº 222, publicada no Diário oficial da União em 21/03/1980, e em e Comércio Exterior, autorizado pelo Decreto Federal nº 76.121, de 14/08/1975, reconhecido pelo Decreto Federal nº 82.524, de 30/10/1978;

2 – Ciências da Computação, bacharelado, autorizado pelo Decreto Federal nº 98.442, de 27/11/1989, reconhecido pela portaria MEC nº 1.550, publicada no Diário Oficial da União, em 26/12/1995;

3 – Superior de Tecnologia em Processamento de dados, autorizado pelo Decreto Federal nº 91.826, de 25/10/1985, reconhecido pela Portaria MEC nº 466, publicada no Diário Oficial da União, em 01/09/1988;

4 – Engenharia da Comunicação, bacharelado, e Engenharia Elétrica, bacharelado, com ênfase em Telecomunicações e Controle e Automoção (sic), autorizados, respectivamente, pelas Portarias MEC nº 1.059, publicada no Diário Oficial da União, em 21/07/2000, e nº 148, publicada no Diário Oficial da União, em 02/02/2001, ambos sem reconhecimento.

A partir de notícia veiculada no Jornal “O Estado de São Paulo”, em 24 de junho do ano em curso [2008], a Representação do MEC no Estado de São Paulo – ReMEC/SP tomou conhecimento de que as Faculdades Associadas de São Paulo – FASP estariam encerrando suas atividades. Notícia confirmada por inúmeros telefonemas de alunos dadas àquela representação, dando conta inclusive do interrompimento antes do término do semestre letivo (sic).

Isto posto, por meio do Ofício nº 036425.2008-12/ReMEC/SP/SETE, datado de 03 de julho de 2008, a instituição de ensino superior foi instada a se manifestar, formalmente, quanto ao encerramento de suas atividades, sem prévia comunicação ao poder público para a cessação dos efeitos do ato autorizativo, a transferência dos alunos matriculados e a diplomação dos alunos concluintes, bem como a solicitação do reconhecimento dos cursos que por ventura não tenham (sic) sido reconhecidos, para fins de emissão de diplomas.

Em resposta, o Diretor-Presidente da FASP, Sr. Nivaldo Rubens Trama, encaminhou o Of. SG018/2008, em 30 de julho de 2008, onde informa haver resolvido suspender temporariamente (sic) as atividades acadêmicas, a partir de 01/07/2008, por motivo de “inadimplência, perda de alunos (500) no início do semestre/2008, concorrência predatória, custos fixos com salários, aluguel do imóvel, entre outras, para manter as despesas com um número mínimo (420) de alunos”. Informou, ainda, que não deixariam pendências acadêmicas e que estavam entrando em contato com outras instituições de ensino para o encaminhamento de alunos e preparando a documentação de conclusão do curso. Anexo ao ofício, a instituição de ensino superior encaminhou a Portaria nº 05/2008, datada de 26 de junho de 2008, assinado pelo próprio Diretor – Presidente, onde informa no art. 1º que resolve suspender, temporariamente, as atividades acadêmicas dos cursos de graduação a partir de 01/07/2008, em virtude do baixo número de alunos e da atual conjuntura econômica.

Em 03 de julho de 2008, a senhora representante do MEC naquele Estado, Iara Bernardi, oficia ao Coordenador-Geral de Orientação e Controle da Educação Superior COC/DRESUP/SESu/MEC, Jorge Augusto Pereira Gregory, sobre o encerramento das atividades das Faculdades Associadas de São Paulo – FASP, encaminhando por meio do Ofício nº 037028.2008-68/ReMEC/SP/SETE toda a documentação referente ao assunto.

Por meio do Despacho nº 04/2008 – GAB/SESu/MEC, datado de 10 de julho de 2008, o Secretário de Educação Superior determinou que a FASP restabelecesse as atividades acadêmicas, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir do seu

recebimento, sob pena de abertura de processo administrativo, com vistas ao seu descredenciamento, nos termos do Decreto nº 5.773/2006, sendo encaminhado à ReMEC/SP para entrega em mãos na referida instituição de ensino superior. Entretanto, por meio de telefonemas e e-mails de acadêmicos oriundos daquela instituição de ensino, a ReMEC/SP foi cientificada do não-cumprimento (sic) da determinação.

II – CONCLUSÃO

Por ser as Faculdades Associadas de São Paulo – FASP instituição não universitária, não possui prerrogativa de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão para criar, organizar e extinguir cursos ou programas de educação superior, conforme assegurado no art. 207 da Constituição Federal de 1988 e no inciso I, do art. 53, da Lei nº 9.394/96.

A referida instituição de ensino só poderia desativar seus cursos e respectivas habilitações, se, mediante procedimento administrativo, houvesse autorização do poder público, o que efetivamente não ocorreu até o presente momento. Ademais, não houve o reconhecimento dos cursos de Engenharia da Computação, bacharelado, e de Engenharia Elétrica, bacharelado, com ênfase em Telecomunicações e Controle e Automação. Consta em tramitação no Sistema Sapiens o Processo nº 20060013824, referente à solicitação de reconhecimento somente do Curso de Engenharia da Computação, protocolado em 04/12/2006, mas sem conclusão até o momento.

Essa situação afronta o art. 24 da Resolução CES/CNE nº 10/2002, com a redução dada pelo art. 1º da Resolução CES/CNE nº 22/2002, ao regulamentar que “as solicitações de reconhecimento deverão ser feitas pelas instituições para todos os seus cursos de graduação que tenham cumprido 50% (cinquenta por cento) de seu projeto curricular” e ao art. 35 do Decreto nº 5.773/2006, ao determinar que “a instituição deverá protocolar pedido de reconhecimento de curso pelo menos um ano do início do curso até a metade do prazo para sua conclusão”. O reconhecimento dos cursos é decorrência dos atos avaliativos, e em face da desativação da instituição em apreço, não há como fazer a avaliação. Quanto aos demais cursos, que foram reconhecidos antes da publicação da Lei nº 9.394-96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). (sic)

Diante da situação de inatividade da instituição de ensino, que não cumpriu à determinação exarada no Despacho nº 04/2008 – GAB/SESu/MEC, do Senhor Secretário da Educação Superior, e da não observância da legislação que rege a matéria, uma vez que não está mais cumprindo a finalidade para a qual foi credenciada pelo Poder Público, resta configurada a irregularidade administrativa, posto que não houve comunicação prévia formalizada a este Ministério sobre a intenção de desativar a instituição e seus cursos. Ressalta-se, ainda, que há cursos que foram interrompidos sem a conclusão do semestre letivo.

É competência da Secretaria de Educação Superior deste Ministério exercer a supervisão em instituições de educação superior e em cursos de graduação, podendo no exercício de suas atividades, nos limites da lei, determinar a apresentação de documentação ou a realização de autoria, conforme determinação do Decreto 5.773/2006. É importante registrar que a mantenedora é responsável por resguardar os direitos dos alunos, docentes e de pessoal técnico administrativo.

Face ao acima exposto, recomendo:

1 – que seja instaurado Processo Administrativo, nos termos do art. 50 do Decreto nº 5.773/2006, com vistas ao descredenciamento das Faculdades Associadas de São Paulo – FASP; e

2 – que a instituição seja notificada, para, no prazo de quinze dias, apresentar defesa, tratando das matérias de fato e de direito pertinentes acerca dos fatos.

II – APRECIÇÃO DO RELATOR

A apreciação do presente processo demonstra, de forma inequívoca, que as Faculdades Associadas de São Paulo (FASP) cometeram uma série de atos administrativos e acadêmicos que ferem a legislação vigente, portanto, a SESu/MEC, no Despacho nº 12/2008, exara decisão correta, atendendo aos interesses da Educação Superior brasileira.

Assim sendo, não cabe o acolhimento de pretensão da IES ao recorrer da decisão da SESu, a qual está amparada na lei e atende aos interesses do Ensino Superior brasileiro.

III – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho nº 12/2008-GAB/SESu/MEC, por meio do qual a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação decidiu pelo descredenciamento e desativação de todos os cursos das Faculdades Associadas de São Paulo (FASP), com sede na Avenida Paulista, nº 200, bairro da Bela Vista, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Civil Ateneu Brasil, com sede no mesmo endereço.

Brasília (DF), 6 de dezembro de 2012.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

IV – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 2012.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Vice-Presidente